



Prefeitura Municipal de São João do Tigre-PB

GOVERNO ADMINISTRAÇÃO PARTICIPATIVA

LEI Nº 169/94 DE 28 DE JUNHO DE 1994

Autoriza ao Poder Executivo Municipal a determinar a Política Salarial dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, ESTADO DA PARAÍBA,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de São João do Tigre a provou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de São João do Tigre, autorizado a conceder um reajuste a todos os Servidores Municipais de acordo com as tabelas em anexo, que são partes integrantes desta Lei.

ART. 2º - Os vencimentos dos Cargos de Provimentos em Comissão DAS e DAI, serão reajustadas de acordo com a tabela em anexo, que é parte integrante desta Lei.

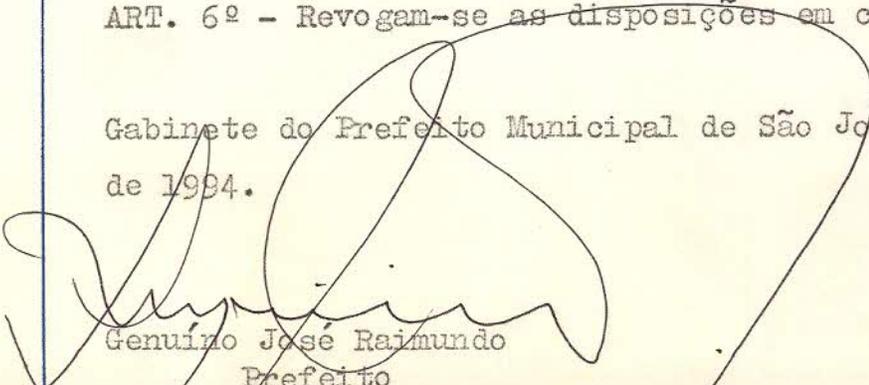
ART. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar o salário família a que fazem jus os Servidores Públicos Municipais em um percentual de 100% (cem por cento).

ART. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Municipal, do presente exercício.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de julho do corrente ano.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Tigre, em 28 de julho de 1994.


Genuíno José Raimundo
Prefeito